



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.207, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

Cria as condecorações Medalhas de Mérito Profissional, Medalha de Mérito Teófilo Benedito Ottoni e o diploma de reconhecimento profissional Guarda Civil Destaque.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a moral e a ética são princípios basilares do trabalho da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia;

CONSIDERANDO a honra de se distinguir profissionalmente e ser galardoado por condecoração em vista dos relevantes serviços prestados à Instituição Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que a valorização do profissional é estimulante para familiares amigos e demais que tomam ciência do reconhecimento, gerando sentimento de pertença e estimulando boas práticas;

CONSIDERANDO a competência privativa do Presidente da República para conferir condecorações e distinções honoríficas, nos termos do inciso XXI do art. 84 da Constituição Federal, de 1988, aplicável ao Prefeito Municipal em face do Princípio da Simetria;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 162 da Lei Complementar nº 3.159, de 9 de dezembro de 2010, que prevê a concessão de condecoração por serviços prestados na Guarda Municipal; e



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO a competência do Prefeito e do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes para conferir condecoração por serviços prestados, conforme previsão do inciso I do art. 163 da Lei Complementar n.º 3.159, de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes condecorações:

I - Medalhas de Mérito Profissional, nos graus bronze, prata e ouro, correspondentes, respectivamente, a 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos de serviço prestado à Guarda Civil Municipal de Santa Luzia; e

II - Medalha de Mérito Teófilo Benedito Ottoni.

§ 1º As Medalhas de Mérito Profissional são destinadas, exclusivamente aos Guardas Cíveis Municipais de Santa Luzia:

I - que completarem os anos de efetivo serviço na Instituição, conforme o grau da medalha, definido no inciso I do *caput*;

II - tiverem conduta ilibada na Instituição; e

III - não possuírem em seus registros funcionais nenhuma punição.

§ 2º A Medalha de Mérito Teófilo Benedito Ottoni, principal comenda da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, é destinada a distinguir e galardoar às autoridades Cíveis e Militares, personalidades e instituições que tenham prestado relevantes serviços à Instituição e que tenham contribuído para a Segurança Pública Municipal por meio de trabalhos, ações e fomentos em conjunto e/ou em parceria com a Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, promovendo a ordem e segurança no Município.

Art. 2º As Medalhas serão outorgadas, anualmente, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, durante as solenidades comemorativas do aniversário da Corporação.

§ 1º A entrega das condecorações, com os respectivos complementos, far-se-á em solenidade presidida pelo Prefeito Municipal ou por seu representante, após a leitura do conteúdo do Diploma.

§ 2º Excepcionalmente, a critério do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, a Medalha poderá ser outorgada em data diversa da prevista no *caput*, em solenidade geral ou particular.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 3º Fica criado o diploma de reconhecimento profissional Guarda Civil Destaque, nas categorias operacional, administrativo e inspetoria, destinado a agraciar o profissional que se destacar em suas funções no ano anterior ao da Condecoração.

Art. 4º A concessão da Medalha de Mérito Teófilo Benedito Ottoni, da Medalha de Mérito Profissional e do Diploma Guarda Civil Destaque, será feita mediante proposta de Comissão, constituída pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes;
- II - Comandante da Guarda Civil Municipal;
- III - membro da Corregedoria da Guarda Civil Municipal; e
- IV - Inspetor da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes será o Presidente da Comissão, tendo o voto pessoal e de qualidade, bem como indicará os membros de que tratam os incisos III e IV do *caput*.

§ 2º O Inspetor da Guarda Civil Municipal integrará a Comissão, como secretário e será responsável pelos livros de registro dos agraciados, arquivo, atas de reuniões e demais assuntos pertinentes.

§ 3º Os agraciados deverão ter conduta ilibada e não possuir em seus registros funcionais nenhuma punição administrativa no cargo de Guarda Civil Municipal de Santa Luzia.

Art. 5º O Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes poderá revogar o ato de concessão das condecorações, na hipótese de ter informações oficiais que indiquem que o agraciado possa ter praticado atos incompatíveis com os sentimentos de honra e dignidade ou ofensivos à Corporação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de agosto de 2023

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 02 08 23
NOME: Jéssica Marcilio de Oliveira
MATRICULA: Matrícula: 35754
<i>Marcilio</i>
SECTOR DE PROTOCOLO